



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista
Recife - PE

CONTRATO Nº 02/2012

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO
ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E
O ESPÓLIO DE MANUEL NEGREIROS
RIBEIRO PESSOA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004903424-34, portador da cédula de identidade nº 7130-D-CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **ESPÓLIO DE MANUEL NEGREIROS RIBEIRO PESSOA**, representado por seu inventariante, Sr. **ANDRÉ AMBRÓSIO RIBEIRO PESSOA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.360.924-87, portador da Cédula de Identidade nº 417. 230 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Jader de Andrade nº 108, Casa Forte, Recife-PE, doravante denominado LOCADOR, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0114/2011/SCG;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Memorando nº 0204/2011/SCG, datado de 18/11/2011, para elaboração de um novo contrato, tendo em vista que vem utilizando o imóvel até a presente data;

CONSIDERANDO que estão sendo providenciadas contratações com terceiros voltados a possibilitar a desocupação e entrega do imóvel, objeto do Contrato anterior;

CONSIDERANDO a aceitação, do novo contrato de aluguel do imóvel com mesmo valor mensal praticado do Contrato anterior, pelo LOCADOR;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva;

CONSIDERANDO a Cota da Secretaria de Coordenação Geral datada de 22/12/2011 e o Parecer nº 41/2011/CL relativo à dispensa de licitação para locação do citado imóvel emitido em 23/12/2011 pela Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação foi ratificada pela autoridade competente, em 26/12/2011, apesar de sua publicação ter sido ocorrida em 31/01/2012;

CONSIDERANDO, que só em 10/02/2012 foi emitida a nota de empenho referente ao período de janeiro/2012 a abril/2012, todavia, a necessidade de se evitar o enriquecimento sem causa, notadamente por parte da Administração em detrimento ao particular tendo em vista a não devolução do citado imóvel no término do contrato;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93;

Celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado NA RUA PRINCESA ISABEL, Nº 113, BOA VISTA, RECIFE-PE.

Contrato nº 02/2012 Locação Princesa Isabel 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista
Recife - PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, a título de aluguel, o valor mensal de R\$ 3.127,97 (três mil cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), consoante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, a LOCATÁRIA obriga-se ao pagamento, durante a vigência da relação contratual até a efetiva entrega das chaves, dos valores correspondentes ao IPTU, bem como dos decorrentes do consumo de água, energia elétrica e demais taxas incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a partir de 01/01/2012, podendo ser rescindido com a conclusão dos serviços que estão sendo executados de forma a possibilitar a entrega definitiva do imóvel e prorrogado a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.36, mediante Nota de Empenho nº 2012.00077, emitida em 10/02/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

São obrigações dos LOCADORES:

- 5.1 – Comunicar, previamente, à LOCATÁRIA a intenção de proceder à vistoria do imóvel, objeto do presente Contrato, acordando dia e hora;
- 5.2 – realizar as benfeitorias necessárias à utilização do imóvel ou aceitar que sejam realizadas pela LOCATÁRIA;
- 5.3 – comunicar, imediatamente à LOCATÁRIA, qualquer situação ou evento que inviabilize a manutenção da presente relação locatícia, tal como a desapropriação ou interdição do imóvel, hipóteses em que ficará rescindido o presente Contrato, de pleno direito, não cabendo indenização a nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- 6.1 – Efetuar, pontualmente, o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda do presente Contrato, concernentes ao aluguel, IPTU, bem como ao consumo de água, energia elétrica e demais taxas porventura incidentes sobre o imóvel locado;
- 6.2 – responsabilizar-se pela manutenção ordinária do imóvel, assim entendida aquela necessária à sua normal utilização, considerados os fins a que se destina a locação;
- 6.3 – solicitar, previamente, autorização dos LOCADORES para a realização de quaisquer modificações no imóvel, ressalvadas as que se reputarem urgentes, as quais serão comunicadas aos LOCADORES o mais breve possível;
- 6.4 – possibilitar aos LOCADORES o acesso ao imóvel para verificações, nos horários de funcionamento da LOCATÁRIA, mediante aviso prévio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista
Recife - PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A locação, objeto do presente Contrato será acompanhada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE, que será o órgão responsável pelo desencadeamento do cumprimento das obrigações ora assumidas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente instrumento dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Parecer nº41/2011 da Comissão de Licitação da locatária; Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação e a Proposta do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

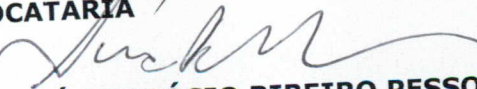
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

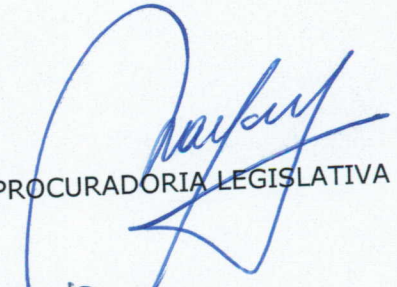
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 10 de fevereiro de 2012.

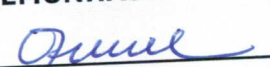

JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da Câmara Municipal do Recife
LOCATÁRIA


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal do Recife
LOCATÁRIA


ANDRÉ AMBRÓSIO RIBEIRO PESSOA
LOCADOR


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.974-49

2. 
CPF/MF nº 014.855.384-49